



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, de 02 de março de 2017.**

*“Dispõe sobre a autorização de acesso de assessores parlamentares contratados com recursos próprios dos Vereadores nas dependências da Câmara Municipal de Miranda e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 c/c o art. 64, §3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda - MS, e:

*Considerando o art. 29-A da Constituição Federal que assevera que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;*

*Considerando que não há recursos suficientes para a nomeação de assessores parlamentares;*

*Considerando que alguns parlamentares irão contratar assessores parlamentares por sua conta e exclusiva responsabilidade;*

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica autorizado, nas dependências da Câmara Municipal de Miranda e nos horários de expediente da Casa e sessões legislativas, o acesso de assessores parlamentares contratados com recursos próprios dos Vereadores desta Casa de Leis para a prestação de serviços exclusivamente para os parlamentares e não para o Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os assessores parlamentares terão livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal, exercendo suas atividades no gabinete do Vereador pelo qual foi contratado.

**Art. 2º** O vereador que contratar com recursos próprios assessor parlamentar, para a prestação de serviços exclusivamente de seu interesse e sob sua responsabilidade, deve apresentar os seguintes documentos do contratado no setor de Departamento Pessoal, para fins de cadastro e controle:

- I - original e cópia de documento de identificação pessoal com foto;
- II - original e cópia do CPF;
- III - original e cópia de comprovante de residência;





**IV** – certidão de antecedentes criminais de 1º e 2º graus, expedida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Fica a Câmara Municipal de Miranda isenta de qualquer obrigação social ou eventual direito decorrente dessa relação, não gerando qualquer vínculo de emprego com o Poder Legislativo a contratação de assessor parlamentar de que trata esse Decreto Legislativo por conta e responsabilidade do vereador.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se

Publique-se

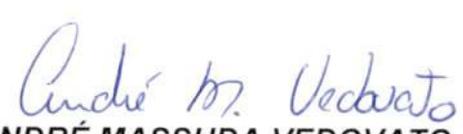
Cumpra-se

Miranda/MS, 02 de março de 2017.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda-MS.**

  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**

*Vereador Presidente*

  
**ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**

*Vereador Vice Presidente*

  
**GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**

*Vereador Primeiro Secretário*

  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

*Vereador Segundo Secretário*

